



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.951, DE 2017 **(Do Sr. Francisco Floriano)**

"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a base curricular da educação infantil e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4035/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a base curricular da educação infantil e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 31-A. O currículo da educação infantil deve abranger, obrigatoriamente, o desenvolvimento de atividades lúdicas, psicomotoras, literárias e de contação de histórias, música e arte sensorial.

Art. 31-B. Nos estabelecimentos de educação infantil, os ambientes de convivência devem ser planejados para atender crianças na Primeira Infância, permitindo-lhes brincar com segurança e participar de atividades de lazer e artísticas, propiciando a oportunidade de transformar, adaptar, criar, interagir e integrar-se”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento infantil esta pautado na interação com o meio, segundo Vygotsky a criança aprende e depois se desenvolve, deste modo, o desenvolvimento de um ser humano se dá pela aquisição/aprendizagem de tudo aquilo que o ser humano construiu socialmente ao longo da história da humanidade. (VIGOTSKI, Lev Semenovich. “A Formação Social da Mente: O Desenvolvimento dos Processos Psicológicos Superiores”. Trad. José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998).

Ao se tratar de escola, estamos em um âmbito mais aprofundado, pois para além de transmitir o conhecimento acumulado, este processo deve se dar de forma organizada de modo que, todas as ações realizadas pela escola e seus profissionais devem ser pensadas, refletidas, discutidas e planejadas, pois todas as ações devem ter intencionalidade e finalidade.

Na Educação Infantil este processo não pode ser diferente, pois o período dos 0 ao 5 anos que fará mais diferença no futuro, sendo a base para o desenvolvimento posterior. Deste modo, destacamos a importância da escola como local para além dos cuidados na Educação Infantil, porque é nele que a criança deve se envolver, interagir e agir com o meio, com o outro e com si mesma para apreender o mundo que a cerca e ir além apreendendo para além da imagem, mas também os significados por trás delas.

Neste sentido, a escola de Educação Infantil não pode se isentar do ato intencional de educar, presando apenas pelo cuidar, devendo assim haver um equilíbrio entre o cuidar e o educar para que as crianças possam aprender e desenvolver todas as suas possibilidades e habilidades da forma mais integral possível

[...] a base para as aprendizagens humanas está na primeira infância. Entre o primeiro e o terceiro ano de idade a qualidade de vida de uma criança tem muita influência em seu desenvolvimento futuro e ainda pode ser determinante em relação às contribuições que, quando adulta, oferecerá à sociedade. Caso esta fase ainda inclua suporte para os demais desenvolvimentos, como habilidades motoras, adaptativas, crescimento cognitivo, aspectos sócioemocionais e desenvolvimento da linguagem, as relações sociais e a vida escolar da criança serão bem sucedidas e fortalecidas. (PICCININ, Priscila V. “A intencionalidade do trabalho docente com as crianças de zero a três anos na perspectiva Histórico-Cultural. 2012. 76 fls., Londrina, 2012, p. 38)

As atividades lúdicas, em especial, as brincadeiras é uma atividade que garante oportunidades para a criança aprender e desenvolver novas habilidades. Ao brincar, a criança utiliza todos os seus sentidos: audição, visão, paladar, tato e olfato ao movimentar-se para coletar informações sobre o ambiente ao seu redor. Nessa fase, o bebê organiza e reorganiza essas informações, transformando-as nas primeiras imagens de si própria, outras pessoas e seu mundo.

O brincar é o principal modo de expressão da infância e uma das atividades mais importantes para que a criança se constitua como sujeito da cultura.

Segundo PIAGET (1971), o desenvolvimento da criança acontece através do lúdico, ela precisa brincar para crescer. (PIAGET, J. “A construção do real na criança”, São Paulo: Editora Ática, 2003).

É, pois, por meio do universo lúdico que a criança se satisfaz, realiza seus desejos e explora o mundo ao seu redor, tornando importante proporcionar às crianças atividades que promovam e estimulem seu desenvolvimento global, considerando os aspectos da linguagem, do cognitivo, afetivo, social e motor. Deste modo o lúdico pode contribuir de forma significativa para o desenvolvimento global do ser humano, auxiliando na aprendizagem e facilitando no processo de socialização, comunicação, expressão e construção do pensamento.

Mesmo que não entenda o significado do que vê ou ouve, a criança absorve as imagens que a rodeiam e sofre um impacto profundo das emoções das pessoas de quem recebe amor e segurança.

Vale ressaltar que, os primeiros cinco anos é o período de crescimento mais acelerado do cérebro da criança durante sua vida. As primeiras experiências da criança determinam o desenvolvimento de seu cérebro. A aprendizagem inicial da criança prepara o terreno para seu êxito na escola. Boas experiências iniciais promovem o bom desenvolvimento do cérebro da criança. Quanto mais o cérebro trabalha, maior sua capacidade de trabalhar. Quando a criança brinca, seu cérebro trabalha muito. É brincando que a criança aprende.

Na Primeira Infância a criança deve explorar todos os seus sentidos e, cabe ao adulto que estimule todos eles, o adulto deve apresentar a criança todas as formas de sentir o mundo.

Já a música é uma forma de a criança desenvolver ritmo, harmonia, memória, fala, entre várias outras habilidades. Ferreira argumenta que: “considerada em todos os seus processos ativos (a audição, o canto, a dança, a percussão corporal e instrumental, a criação melódica) a música globaliza naturalmente os diversos aspectos a serem ativados no desenvolvimento da

criança: cognitivo/ lingüístico, psicomotor, afetivo/ social”. (FERREIRA, Danielle. “A importância da música na educação infantil”, Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 2002, p. 13).

Assim, a música se constitui como algo fundamental a ser trabalhado com a criança, para que esta descubra o mundo por meio de todos seus sentidos, além de ser um instrumento que auxilia na aprendizagem e no desenvolvimento.

Não menos importante é a leitura na Primeira Infância A leitura, os livros, os desenhos, os escritos, são outra forma de apresentar o mundo à criança. Por meio deste ela conhece uma das formas mais importantes de comunicação dos adultos, a língua escrita.

É por meio do estímulo a leitura de imagens e desenhos que futuramente as crianças terão curiosidade e interesse em aprender o que foi construído ao longo da história da humanidade.

Priolli destaca três pontos explicando a importância de ler para as crianças: “Para a formação de bons leitores, é fundamental que as crianças com até 3 anos de idade apreciem e valorizem a escuta e a leitura de histórias desde pequenas. A criança cria o hábito de escutar histórias, valorizando o livro como fonte de conhecimento e entretenimento. A escuta de histórias na escola oportuniza momentos prazerosos em grupo, enriquece o imaginário, amplia o vocabulário, além de familiarizar a criança com a leitura, uma prática valorizada pela sociedade”. (PRIOLLI, Julia. “Fraldas e livros: a importância da leitura para a primeira infância”, 2013.p. 4).

Penso ser fundamental assegurar a todas as crianças da educação infantil o acesso a atividades lúdicas e psicomotoras, a música, a leitura e demais ações que contribuam positivamente para o desenvolvimento físico e psíquico da criança.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO

(DEM/RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção II
Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013\)](#)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013\)](#)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013\)](#)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013\)](#)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013\)](#)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013\)](#)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013\)](#)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013\)](#)

Seção III
Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.274, de 6/2/2006\)](#)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.525, de 25/9/2007\)](#)

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.472, de 1/9/2011, publicada no DOU de 2/9/2011, em vigor 90 dias após a publicação\)](#)

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO